

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07022023/001- IN/SEMAP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-IN/SEMAP
PROCESSO Nº 001.0702/2023-IN/SEMAP**

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/1993, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E DS ENGENHARIA LTDA, COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP**, inscrita no CNPJ Nº 10.222.297/0001-93, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rurópolis Pará, neste ato representado pelo excelentíssimo Sr. Prefeito **JOSELINO PADILHA**, portador do **RG 2819995 PC/PA** e inscrita no **CPF nº 587.574.142-20**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro a empresa **DS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 47.154.010/0001-45**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 27, Centro, Uruará, PA, CEP: 68.140-000, neste ato representado por **DOUGLAS NASCIMENTO DOS SANTOS**, portador do **RG nº 6007221-PC/PA** e **CPF nº 992.462.012-72**, inscrito no **CREA-PA 1515366235** concordam na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL** doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Qtde	VALOR UNITARIO
01	Prestação de serviços de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil, de acordo com as condições apresentadas neste Termo de referência, visando potencializar as ações do Setor de Engenharia, durante 12(doze) meses	12	0,1% (decima decimo por cento) para cada convenio/obras fiscalizado

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o percentual de **0,1% (um decimo por cento)** mensais, para cada contrato/convenio que a empresa fiscalizar, o montante de cada contrato será dividido em 12 (doze) parcelas pelo período de 12(doze) meses. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

2.2. A contratada deverá apresentar no corpo da nota fiscal ou anexo a nota fiscal o mapa contendo todos os contratos/convênios que a mesma fiscaliza, informando o valor total referente ao percentual de **0,1% (um decimo por cento)**, de cada contrato/convenio dividido em 12(dose) parcelas para saber-se o valor mensal, somando-se todos chegará ao montante a ser recebido mensal.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigência do contrato será a contar da data de **06 de março de 2023, até 06 de março de 2024**, admitida a prorrogação nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de prestação do serviço será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Rurópolis.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Exercício: 2023

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0001.2.006 – Manutenção da SEMAP

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

15000000 - Fonte

5.2 A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante no exercício vigente, as demais alterações referente a dotação orçamentária serão feitas através de apostilamento.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Rurópolis-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas na INEXIGIBILIDADE Nº **004/2023-IN/SEMAP**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.



Rurópolis, 06 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93
JOSELINO PADILHA
CONTRATANTE

DS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 47.154.010/0001-454
DOUGLAS NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF: 992.462.012-72
CREA-PA 1515366235
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

_____ CPF: _____

NOME:

_____ CPF: _____